



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CONTRATO TRT4 Nº 04/2025

CONTRATO PARA ADEQUAÇÃO DOS PRÉDIOS I, II E III DO FORO TRABALHISTA DE PORTO ALEGRE ÀS NORMAS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO E MAXI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº 02.520.619/0001-52, com sede na Av. Praia de Belas, nº 1.100, em Porto Alegre/RS, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Presidente, Desembargador RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA, e, de outro lado, **MAXI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J.M.F. sob o nº 15.402.398/0001-60, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 179, Sala 108, Bairro Campinas, em São José/SC, CEP 88102-400, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por ALDAIR CARLOS HEPP, inscrito no C.P.F.M.F. sob o nº 622.743.259-87, ajustam entre si, este contrato, o qual reger-se-á pelas condições adiante discriminadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto do presente instrumento é a adequação do complexo do Foro Trabalhista de Porto Alegre às normas de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, com área total de 20.933 m², que inclui os Prédios I, II e III, além do prédio garagem, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I - Projeto Básico e seus anexos, do Edital Concorrência nº 02/2024.

Parágrafo Primeiro. O serviço consiste na instalação de canteiro de obras e instalações provisórias; demolição de corrimãos e execução de novos guarda-corpos e corrimãos; instalação de Plaquetas táteis, fitas de alerta e placas de sinalização de pavimento nas paredes das escadas indicadas em projeto; recomposição das paredes e pintura nas áreas que sofrerão intervenção; execução de piso externo e interno; execução de itens de PPCI, tais como sistemas de hidrantes, rede de distribuição, conexões, bombas, chuveiros automáticos, instalações elétricas, iluminação de emergência, alarme de incêndio, alteração de divisórias e corrimãos, abrigo de extintores, sinalizações; limpeza dos locais de intervenção e seus acessos; demolições, remoções e descartes de entulhos e calças fazem parte do serviço contratado; descarte dos resíduos de obra de forma ambientalmente correta; administração e logística das atividades que serão desempenhadas; elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e do Programa de Gerenciamento de Risco (PGR); fornecimento dos equipamentos de segurança para os trabalhadores envolvidos com a prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo. Local da obra: Av. Praia de Belas, 1.432, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre/RS.

Parágrafo Terceiro. Na execução da obra objeto da presente contratação deverão ser observadas as normas relacionadas abaixo, bem como as normas e códigos aplicáveis ao objeto, em especial da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), que deverão ser consideradas como elementos base para execução de quaisquer serviços e fornecimentos de materiais e equipamentos, sendo que na falta ou omissão dessas normas deverão ser



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD nº 8568/2022/2023 - Concorrência nº 02/2024

Contrato TRT4 nº 04/2025

consideradas as prescrições, indicações, especificações normas e regulamentos internacionais reconhecidos pelo setor como referência técnica.

- a) Normas e Regulamentos Internos do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT4);
- b) Plano de Logística Sustentável 2021-2026 do TRT4;
- c) Orientações Técnicas do Instituto Brasileiro de Obras Públicas.

Parágrafo Quarto. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:

I - o edital relativo à Concorrência nº 02/2024, com suas especificações técnicas, plantas e anexos;

II - a proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação, nos termos em que não for contrária a este contrato e ao instrumento convocatório descrito no inciso I deste parágrafo.

DOS PRAZOS, HORÁRIOS PARA EXECUÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. O prazo de conclusão da obra será de, no máximo, **06 (seis) meses**, contados a partir do 10º (décimo) dia após o envio da Ordem de Início dos Serviços à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA. Os serviços objeto da presente contratação não poderão ser executados das 8 às 18 horas dos dias úteis. Além disso, deverão ser seguidas as restrições de horários decorrentes das leis e posturas municipais para a realização dos serviços.

Parágrafo Primeiro. Conforme a necessidade, o CONTRATANTE poderá autorizar a realização de serviços no período das 8 às 18 horas dos dias úteis, desde que não produzam ruído nem movimentação de materiais nos elevadores.

Parágrafo Segundo. Estima-se que 20% (vinte por cento) das atividades poderão ser realizadas dentro do período das 8 às 18 horas dos dias úteis.

Parágrafo Terceiro. Os serviços poderão ser realizados aos sábados, domingos e feriados, desde que seguidas as restrições de horários decorrentes das leis e posturas municipais para a realização desse tipo de serviço.

Parágrafo Quarto. Durante o período de Recesso Forense, de 20/12 a 06/01, os serviços poderão ser realizados normalmente entre as 8 e as 19 horas.

Parágrafo Quinto. Em situações extraordinárias e havendo necessidade para tal, poderá a fiscalização solicitar interrupção temporária dos trabalhos, o que deverá ser imediatamente acatado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA. O prazo de garantia pela solidez, pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da adequação do imóvel, será de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 140, § 6º da Lei 14.133/2021, contados a partir da data do recebimento provisório do objeto, sem prejuízo dos prazos e condições preconizados no Código de Defesa do Consumidor no Código Civil, sobretudo quanto ao art. 618.

Parágrafo Primeiro. Todos os materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo respectivo fabricante, a contar do recebimento definitivo dos serviços.

Parágrafo Segundo. Caso a CONTRATADA não informe a marca e referência do material utilizado nas obras será estabelecido o prazo de 1 (um) ano de garantia para tais materiais.

Parágrafo Terceiro. Em relação aos sistemas construtivos empregados na obra, os prazos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD nº 8568/2022/2023 - Concorrência nº 02/2024

Contrato TRT4 nº 04/2025

de garantia específicos seguirão o estabelecido pela NBR 17170/2022.

Parágrafo Quarto. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer vício, defeito ou incorreção identificados, relacionado à má execução dos serviços executados ou à baixa qualidade dos materiais utilizados, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da abertura do chamado, o qual poderá ser reduzido em caso de urgência ou prorrogado, a critério da fiscalização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA. O prazo de vigência deste contrato tem início com sua assinatura e encerra-se **90 dias** após o término do prazo de conclusão mencionado na Cláusula Segunda, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma prevista no artigo 111 da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 113 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.

DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA

CLÁUSULA SEXTA. Como condição obrigatória para o início da execução da obra, a CONTRATADA deverá apresentar, até o décimo dia após a emissão da Ordem de Início dos Serviços (OIS):

- a) Orçamento analítico detalhado, contendo as composições unitárias dos custos (discriminações, quantidades, unidades, custos unitários e totais dos materiais e mão de obra) de todos os itens da planilha orçamentária sintética da obra;
- b) cronograma físico-financeiro da obra, em parcelas mensais, apresentando a distribuição dos serviços, em valores monetários e seus respectivos percentuais, somando-se os valores das etapas em cada mês, acumulando-se os valores monetários das várias etapas junto ao seu percentual correspondente, em cada parcela (mês);
- c) tabela com as atividades a serem desenvolvidas e as respectivas durações máximas, bem como o correspondente diagrama de rede PERT/CPM a ser adotado para o planejamento e gerenciamento da obra, compatível com o prazo de execução estabelecido, demonstrando o caminho crítico da obra;
- d) PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, em substituição ao PCMAT, conforme disposto na referida na nova Norma Regulamentadora NR 18 - Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, elaborado e assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho, devidamente habilitado no CONFEA/CREA, conforme estabelecido na Nota Técnica nº 96/2009/DSST/SIT do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, com o recolhimento e apresentação da respectiva ART;
- e) PGRCC - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil elaborado e assinado por Engenheiro devidamente habilitado no CONFEA/CREA, em consonância com a Resolução CONAMA nº 307/2002, a Lei nº 12.305/2010 e o Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil da localidade da obra;
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável técnico pela execução da obra, onde deverá constar nome, título e número de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- g) Carta de Preposição para o Engenheiro Civil ou Arquiteto incumbido da direção da obra, a quem a fiscalização deverá se dirigir quando na obra;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD nº 8568/2022/2023 - Concorrência nº 02/2024

Contrato TRT4 nº 04/2025

h) indicação do Mestre de Obras, Encarregado, Técnico de Edificações ou Coordenador dos Serviços;

i) comprovação de vínculo profissional com a CONTRATADA de todos os profissionais elencados nas alíneas “f”, “g” e “h” acima.

Parágrafo Primeiro. Os documentos exigidos nas alíneas “a”, “b” e “c” deverão conter assinatura e identificação do profissional responsável por sua elaboração (nome, título e nº de registro no CREA ou CAU).

Parágrafo Segundo. Os documentos exigidos nas alíneas “b” e “c”, devidamente compatibilizados entre si, deverão ser entregues em arquivo digital editável (MS Project ou plataforma compatível) para análise e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA deverá apresentar em até 30 (trinta) dias do início da execução da obra o comprovante da inscrição da obra no Cadastro Nacional da Obras (CNO).

DO CORPO TÉCNICO DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA. A “administração da obra”, prevista na Planilha de Orçamento, deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

a) um Engenheiro Civil ou Arquiteto, legalmente habilitado, que será o Responsável Técnico pela execução da obra;

b) um Mestre de Obras, Encarregado, Técnico de Edificações ou Coordenador dos Serviços, que será o Responsável pela Coordenação das Atividades no canteiro de obras e deverá ficar tempo integral na obra.

Parágrafo Primeiro. Todos os profissionais elencados no *caput* desta Cláusula deverão possuir vínculo profissional com a CONTRATADA, a ser comprovado mediante apresentação, quando exigido, de documento que comprove vínculo de emprego, ou documento que comprove ser o profissional sócio da empresa, ou ainda, contrato civil de prestação de serviços.

Parágrafo Segundo. Os profissionais referidos na alínea “a” do *caput* desta Cláusula deverão emitir a respectiva ART ou RRT de execução dos serviços sob sua responsabilidade, antes do início das respectivas atividades.

Parágrafo Terceiro. A qualquer tempo, a fiscalização poderá exigir a troca de qualquer membro da administração.

Parágrafo Quarto. No caso de necessidade de substituição de algum responsável técnico ao longo do contrato, deverá ser efetuada a baixa ou substituição das respectivas ARTs/RRTs, conforme indicação do Conselho respectivo. O novo profissional deverá atender às exigências mínimas indicadas para habilitação no edital da licitação, devendo ser submetido à Fiscalização seus atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico do CREA/CAU.

Parágrafo Quinto. Considerando que a função de gerenciamento da obra requer permanente atenção à utilização das melhores técnicas e disponibilidade para resolver dúvidas técnicas e prestar orientações aos demais profissionais envolvidos na execução dos serviços, será obrigatória a presença constante na obra do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução dos serviços contratados, cuja atuação será permanentemente verificada pela Fiscalização.

Parágrafo Sexto. O(s) Responsável(is) Técnico(s) deverá(ão) comparecer à Coordenadoria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD nº 8568/2022/2023 - Concorrência nº 02/2024

Contrato TRT4 nº 04/2025

de Projetos e Execução de Obras e Serviços do CONTRATANTE toda vez que a Fiscalização exigir, bem como acompanhar a Fiscalização durante as visitas à obra, quando solicitado pela Fiscalização, sempre que devidamente comunicado.

Parágrafo Sétimo. No caso de falta do Responsável Técnico à visita programada na obra ou nas dependências do CONTRATANTE, a CONTRATADA será advertida. No caso de reincidência, a Fiscalização poderá solicitar a troca do profissional faltante e/ou paralisar a obra.

Parágrafo Oitavo. Caso não seja possível que o Responsável Técnico indicado pela contratada atue em tempo integral na obra, a CONTRATADA deverá indicar um engenheiro residente para exercer a direção técnica da obra, na condição de Co-Responsável Técnico, o qual deverá estar regularmente registrado e habilitado perante a entidade profissional competente, em compatibilidade com o serviço para o qual foi designado, devendo ainda ser permanentemente supervisionado e orientado pelo Responsável Técnico principal.

Parágrafo Nono. O Responsável Técnico da obra deverá preencher, diariamente, o Diário de Obra, em modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE, com, no mínimo, as seguintes informações:

- a) discriminação do efetivo, indicando as especialidades e o número de profissionais;
- b) máquinas e equipamentos disponíveis no canteiro;
- c) discriminação das atividades realizadas, indicando se se trata de início, continuação ou encerramento.

Parágrafo Décimo. Todas as ocorrências estranhas ao andamento dos trabalhos deverão ser feitas por escrito no Diário de Obra e comunicadas à Fiscalização por e-mail, com a devida identificação do subscrevente.

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. Os serviços serão medidos mensalmente em função dos serviços efetivamente concluídos e aferidos pela Fiscalização.

Parágrafo Primeiro. Os serviços executados com defeito não serão medidos pela Fiscalização. Quando forem sanados serão aferidos na próxima medição.

Parágrafo Segundo. Para medição dos serviços serão utilizados, em primeiro lugar, os critérios de medição dos cadernos técnicos do SINAPI. De forma complementar, subsidiária, serão utilizados os critérios constantes nas Tabelas de Composições de Preços para Orçamentos (TCPO), publicados pela Editora Pini. Na falta deles, o critério ficará exclusivamente a cargo da Fiscalização.

Parágrafo Terceiro. O pagamento da parcela relativa à administração da obra será realizado em valor proporcional à efetiva execução dos serviços medidos mensalmente, de acordo com a seguinte relação: valor dos serviços medidos x *taxa de administração, onde,

*Taxa de administração = Valor da adm. / (Valor total da obra - Valor da administração).

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. Pela execução integral do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ 1.586.901,06 (um milhão, quinhentos e oitenta e seis mil, novecentos e um reais e seis centavos)**.

Parágrafo único. O valor referido no *caput* desta cláusula refere-se à execução completa de todos os serviços, com fornecimento e instalação dos equipamentos e materiais previstos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD nº 8568/2022/2023 - Concorrência nº 02/2024

Contrato TRT4 nº 04/2025

de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital da Concorrência nº 02/2024, os projetos e elementos técnicos correlatos, incluindo também eventuais descontos ou acréscimos, inclusive os decorrentes de impostos, encargos sociais e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA. O **pagamento** será realizado mediante crédito em conta-corrente bancária até o décimo dia útil a contar da data da entrega do documento fiscal correspondente à medição realizada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e, se for o caso, ISSQN.

Parágrafo Primeiro. O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para ateste, liquidação e pagamento. Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a CONTRATADA terá acesso ao link do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

Parágrafo Segundo. O documento fiscal referido no *caput* deverá discriminar os valores relativos a materiais e a mão de obra referentes aos serviços efetivamente executados, mais os descontos fazendários ou previdenciários cabíveis e somente será recebido pela Fiscalização se estiver em conformidade com a planilha de medição dos serviços elaborada por ela.

Parágrafo Terceiro. Os pagamentos **serão mensais**, não sendo concedidos adiantamentos nem desdobramentos de faturas, todavia, no estrito interesse da Administração e de acordo com a sua conveniência, poderão ser medidos serviços para emissão das respectivas notas fiscais, em período inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto. As faturas somente serão processadas após ateste pela Fiscalização do CONTRATANTE e se os documentos abaixo relacionados estiverem devidamente atualizados junto à Divisão de Conformidade, da Coordenadoria de Contabilidade do CONTRATANTE:

- a) Cópia da folha de pagamento mensal da remuneração paga aos trabalhadores envolvidos na execução do objeto do contrato e dos comprovantes de pagamento;
- b) Cópia da DCTFWEB completa, da DARF Previdenciário e do comprovante de recolhimento;
- c) Cópia do comprovante de depósito do FGTS.

Parágrafo Quinto. Para empresas optantes pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a retenção dos tributos referidos no *caput* desta cláusula somente deixará de ser efetuada caso a CONTRATADA apresente, juntamente com o documento fiscal do primeiro pagamento, a declaração de opção, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, art. 4º, inciso XI, e art. 6º. Havendo alteração na situação declarada, durante a vigência da contratação, a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, sob pena das cominações previstas na legislação tributária e criminal.

Parágrafo Sexto. No caso de os documentos apresentados para atendimento ao disposto no subitem 11.2 do Edital Concorrência nº 02/2024 estarem vencidos quando da apresentação do documento fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar novas provas de regularidade.

Parágrafo Sétimo. Para todos os fins, considera-se como data do pagamento, o dia da emissão da ordem bancária.

Parágrafo Oitavo. Só terão validade jurídica, para fins de pagamento, as notas fiscais cujos serviços tenham sido atestados pela Fiscalização.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD nº 8568/2022/2023 - Concorrência nº 02/2024

Contrato TRT4 nº 04/2025

Parágrafo Nono. Na eventualidade de atraso no pagamento, entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, serão devidos pelo CONTRATANTE:

- a) juros de mora de 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês) ou 6% a.a. (seis por cento ao ano), por dia de atraso na efetivação do pagamento;
- b) multa moratória no percentual de 1% (um por cento) do valor da fatura em atraso; e
- c) atualização financeira pelo IGP-DI.

Parágrafo Décimo. Não serão devidas quaisquer taxas de atualização financeira, juros ou multa moratória nas hipóteses em que houver a concorrência da CONTRATADA para o atraso no pagamento.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Primeiro. Os serviços extras (acréscimos) que eventualmente sejam julgados necessários pela Fiscalização, bem como as reduções ou modificações no objeto, serão sempre formalizados mediante Termo Aditivo ao Contrato.

Parágrafo Segundo. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pelo CONTRATANTE no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização poderá ocorrer, em caráter excepcional, no prazo máximo de 1 (um) mês, desde que autorizado pelo gestor da Secretaria de Manutenção e Projetos, conforme previsto na Portaria TRT nº 1.737/2023.

Parágrafo Terceiro. A formação do preço dos itens constantes nos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo CONTRATANTE, conforme disposto no art. 15 do Decreto nº 7.983/2013, na forma prevista no Capítulo II.

Parágrafo Quarto. Quando acrescida ao contrato a execução de serviços e materiais não licitados, os preços serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base do CONTRATANTE sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, conforme previsto no art. 127 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quinto. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não será reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Parágrafo Sexto. Eventuais acréscimos de prazo de execução da obra motivados pelo CONTRATANTE ou por alterações de escopo unilateralmente impostas à CONTRATADA, envolvendo ou não alteração de serviços e/ou materiais, poderá ser acrescido valor de administração da obra, a ser definido a partir de parâmetros a serem avaliados pela Fiscalização, balizados nas composições unitárias de tal item, quantidades e prazos de permanência dos profissionais a serem incrementados na equipe alocada pela CONTRATADA para executar as alterações contratuais em questão.

Parágrafo Sétimo. Os acréscimos e/ou supressões de serviços e/ou materiais no contrato que não envolvam alteração de prazo de execução da obra não implicarão alteração de valor pertinente à administração da obra, uma vez que os custos da administração local possuem pouca ou nenhuma correlação direta com as tais alterações e não impactam proporcionalmente os custos com equipes técnicas e administrativas, conforme



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD nº 8568/2022/2023 - Concorrência nº 02/2024

Contrato TRT4 nº 04/2025

entendimento firmado no Acórdão TCU nº 2622/2013 - Plenário.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O reajustamento dos valores unitários se dará, mediante solicitação da CONTRATADA, a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento referencial (**01/01/2024**), com base no Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC-DI), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, aplicando-se sua variação a partir da referida data.

Parágrafo Primeiro. Com relação aos itens unitários não licitados, acrescidos por aditivo contratual, o reajuste se dará a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de referência do orçamento que deu origem à alteração contratual.

Parágrafo Segundo. O reajustamento será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do índice de reajuste sobre os preços praticados à época da concessão do reajuste.

Parágrafo Terceiro. Será utilizado para cálculo do reajuste o índice acumulado do mês anterior à data-base.

Parágrafo Quarto. Caso a variação acumulada no período seja positiva, o reajuste será concedido mediante requerimento da CONTRATADA à fiscalização do contrato e o valor resultante da aplicação do índice poderá ser objeto de negociação entre as partes.

Parágrafo Quinto. Caso a variação acumulada no período seja negativa, o valor total do contrato será diminuído, automaticamente, com base na aplicação do índice.

Parágrafo Sexto. A prorrogação da vigência do contrato sem prévio requerimento dos valores de reajuste implicará na preclusão do direito da CONTRATADA. Também ensejará a preclusão do direito ao reajuste a extinção do contrato sem a prévia apresentação de requerimento da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo. O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas que se encontrem em atraso, conforme cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Oitavo. Na hipótese de legislação superveniente reduzir ou aumentar o prazo de suspensão de aplicação de reajuste aos contratos, adequar-se-á o instrumento de contrato para refletir tal circunstância.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Como condição para início da execução do objeto, a CONTRATADA deverá, no prazo de **20 dias consecutivos**, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, prestar garantia no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, mediante opção por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

a.1) na hipótese da garantia ser em dinheiro, deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal em conta específica (operação 010) com correção monetária, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

a.2) no caso da caução ser em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD nº 8568/2022/2023 - Concorrência nº 02/2024

Contrato TRT4 nº 04/2025

- b) seguro-garantia, na forma do art. 97 da Lei nº 14.133/2021;
- c) fiança bancária.
 - c.1) no caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Parágrafo Primeiro. A garantia prestada pela CONTRATADA deverá vigor até o término da vigência do contrato.

Parágrafo Segundo. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros e prazos utilizados quando da contratação.

Parágrafo Terceiro. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de inexecução e/ou atraso na execução do objeto, a garantia somente será devolvida após a apuração da aplicabilidade de sanção administrativa, descontados os valores correspondentes a eventuais multas aplicadas.

Parágrafo Quinto. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao TRT da 4ª Região no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto. O não cumprimento do disposto no *caput* da presente cláusula caracteriza descumprimento total da obrigação, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no presente instrumento.

Parágrafo Sétimo. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas “a” a “c” do parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Nono. No mesmo prazo constante no *caput* a CONTRATADA deverá prestar garantia adicional de **R\$ 104.804,26 (cento e quatro mil, oitocentos e quatro reais e vinte e seis centavos)**, decorrente da aplicação do disposto no parágrafo quinto do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

DO CRÉDITO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE no exercício de 2025, Programa de Trabalho: 227368 - Projetos de Reformas, Classificação: 3390391600 - manutenção e conservação de bens imóveis.



DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Serão obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer, para aprovação do CONTRATANTE, quando exigido pela Fiscalização, todos os desenhos de detalhamento que sejam necessários e os catálogos dos materiais construtivos e equipamentos especificados, com curvas de rendimento, assinalando seus pontos de seleção, quando for o caso;

b) entregar à Fiscalização, antes do início dos serviços, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) da elaboração dos projetos e da execução da obra, de todos os profissionais envolvidos;

c) contratar mão de obra idônea e suficiente, que tenha comportamento compatível com o ambiente de trabalho, mantendo bons hábitos de conduta e que imponha ritmo e produtividade adequada ao objetivo pretendido, para cumprimento do cronograma físico-financeiro estabelecido. Não se admitirá a presença de funcionários em inequívoco estado de embriaguez, ainda que eventual, mesmo que seja por uma única vez;

c.1) a equipe técnica responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços;

c.2) a CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 48 horas, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios frente ao andamento dos serviços ora contratados, à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público;

d) manter preposto aceito pela Fiscalização no local da obra para representá-la na execução do contrato;

e) obter e empregar somente materiais de primeira qualidade;

f) executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras, com as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos materiais e com os detalhes constantes nos anexos do Projeto Básico mencionado no *caput* da Cláusula Primeira;

g) fornecer e conservar o equipamento mecânico, ferramentas e andaimes necessários à execução dos serviços. Os andaimes eventualmente utilizados pela CONTRATADA deverão atender às normas de segurança pertinentes;

h) observar todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e segurança pública;

i) executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras, em especial a NR-10 e a NR-18 da Portaria nº 3214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, com as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos materiais e com os detalhes constantes nos anexos do Projeto Básico mencionado no *caput* da Cláusula Primeira;

j) respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados, a legislação vigente sobre tributos, direitos trabalhistas, previdência social, acidentes de trabalho e demais contribuições;

k) promover a capacitação de todos os trabalhadores alocados na execução dos serviços em saúde e segurança no trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, com carga horária mínima de 2 horas mensais, a ser realizada dentro da jornada de trabalho, nos termos da Resolução nº 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. A documentação comprobatória da realização das capacitações exigidas deverá ser encaminhada à Fiscalização até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos treinamentos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD nº 8568/2022/2023 - Concorrência nº 02/2024

Contrato TRT4 nº 04/2025

- l)** fornecer e obrigar os trabalhadores envolvidos na prestação do serviço a usar equipamentos individuais e coletivos de segurança, de acordo com o previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego e nos demais dispositivos de segurança, e utilizar uniforme (jaleco) e crachá de identificação (da empresa), durante todo o tempo de permanência no local da execução dos serviços;
- m)** fazer o recolhimento do INSS referente à obra, sendo que, na conclusão da mesma, deverá entregar à Fiscalização a prova de regularidade junto à Previdência Social, em plena validade;
- n)** apresentar, quando da destinação de resíduos de obra, perigosos ou não, o CDF - Certificado de Destinação Final, elaborado a partir do Sistema MTR Online por meio do sítio eletrônico da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - RS, comprovando adequação ao previsto no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e às Portarias FEPAM nº 8/2018 e nº 33/2018.
- o)** manter permanentemente atualizadas junto à Divisão de Conformidade da Coordenadoria de Contabilidade do CONTRATANTE, até a execução total da obra, todas as condições de participação exigidas no edital da licitação;
- p)** assumir a responsabilidade pelas despesas relativas a taxas, impostos, licenças, alvarás e demais exigências relativas às aprovações dos projetos e execução da obra junto aos órgãos públicos, assim como despesas com transporte de materiais e equipamentos, transportes, estadias e alimentação de pessoal, confecção e afixação de placa de obra dos responsáveis técnicos, ligações definitivas de água, esgoto e eletricidade, andaimes, tapumes e proteções, e demais dispositivos necessários à execução dos serviços;
- q)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- r)** fazer a verificação dos pontos de força indicados em projeto, adequando-os às marcas de equipamentos utilizadas;
- s)** fornecer assessoramento para a execução de serviços complementares por outras contratadas, que por ventura sejam necessários;
- t)** revisar as previsões dos serviços complementares e endossá-los ou solicitar as alterações necessárias;
- u)** atualizar o PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos anualmente e sempre que houver mudança no ambiente de execução da obra que altere as condições de trabalho;
- v)** prestar, após o recebimento provisório da obra e até seu recebimento definitivo, toda assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as surgidas neste período, independente de sua responsabilidade civil;
- w)** atender com brevidade as solicitações da Fiscalização referentes à execução do objeto contratado;
- x)** responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE por quaisquer danos causados a terceiros, bens e equipamentos durante a execução do objeto da presente contratação;
- y)** implementar ações socialmente sustentáveis no descarte de resíduos relacionados a: entulhos, fios e cabos elétricos, resíduos de obras civis e objetos substituídos; práticas corretas de limpeza dos ambientes objeto de intervenção; destinação sustentável de todos os materiais inservíveis ao TRT4, com atenção especial na destinação/descarte daqueles materiais/resíduos que possuem na sua composição/elaboração substâncias tóxicas ou nocivas ao meio ambiente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD nº 8568/2022/2023 - Concorrência nº 02/2024

Contrato TRT4 nº 04/2025

Parágrafo Primeiro. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA, o preposto e os empregados, vinculados à presente contratação, deverão conhecer e observar a Portaria GP.TRT4 nº 4.081/2023, que regulamenta o tratamento das notícias de assédio moral, assédio sexual e discriminação no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, de acordo com a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral na Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau e com a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

Parágrafo Terceiro. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Parágrafo Quarto. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

Parágrafo Quinto. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o parágrafo acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Sexto. A CONTRATADA deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos documentos fiscais (notas fiscais) com vistas à liquidação e pagamento, por meio do link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>.

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA terá acesso a um guia detalhado das funcionalidades do sistema SIGEO - JT pelo link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Serão obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- b) realizar os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos, conforme planilhas de medições encaminhadas pela Fiscalização;
- c) exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato;
- d) vistoriar a qualidade, o quantitativo e os itens de serviços prestados pela CONTRATADA;
- e) rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações técnicas previstas e notificar a CONTRATADA;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante a execução do contrato.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD nº 8568/2022/2023 - Concorrência nº 02/2024

Contrato TRT4 nº 04/2025

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 4º da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do *caput* desta Cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 6º da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022).

IV - Multa:

a) Na hipótese de atraso na apresentação dos documentos relacionados na Cláusula Sexta, exigidos como condição obrigatória para o início da execução do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita a aplicação de multa moratória de R\$ 500,00 por dia de atraso na apresentação da totalidade dos documentos exigidos, limitado a 3% (três por cento) do valor global do contrato.

a.1) O atraso por período superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a inexecução do objeto.

b) Na hipótese de atraso na apresentação dos documentos exigidos na alínea “k” da Cláusula Décima Quinta, a CONTRATADA ficará sujeita a aplicação de multa moratória de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso na apresentação de cada um dos documentos exigidos.

c) Na hipótese de atraso no cumprimento do cronograma financeiro da obra em montante superior a 15% (quinze por cento) do valor financeiro de execução previsto a cada trimestre, a ser apurado trimestralmente pela Fiscalização, a CONTRATADA ficará sujeita a aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) do valor não executado do respectivo cronograma.

c.1) O atraso por período superior a 60 (sessenta) dias poderá caracterizar a inexecução parcial do objeto.

d) Na hipótese de atraso na entrega da obra, a CONTRATADA ficará sujeita a aplicação de multa moratória de R\$ 1.000,00 (um mil reais) incidente sobre o número de dias em atraso, até a data de recebimento provisório da obra pelo CONTRATANTE, limitada a 6% (seis por cento) do valor global do contrato.

d.1) O atraso por período superior a 60 (sessenta) dias poderá caracterizar a inexecução parcial do objeto.

e) Quando constatados vícios na execução de serviços já pagos, a CONTRATADA deverá providenciar o respectivo reparo no prazo conferido pela Fiscalização, sob pena de ressarcimento do valor correspondente aos reparos efetuados pelo CONTRATANTE, acrescido da multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre tal valor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD nº 8568/2022/2023 - Concorrência nº 02/2024

Contrato TRT4 nº 04/2025

f) Na hipótese de execução de serviço ou material em desacordo com os projetos e/ou com as respectivas especificações técnicas, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do serviço e/ou material cuja correção não fora providenciada pela CONTRATADA no prazo estabelecido pela Fiscalização.

g) O descumprimento total ou parcial de obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA caracterizará falta grave, podendo ensejar a rescisão contratual, levando à inexecução do objeto e a aplicação da multa correspondente.

h) Na hipótese de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total dos itens não executados.

i) Na hipótese de inexecução total do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Segundo. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º, §1º, da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022)

Parágrafo Terceiro. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º, §2º, da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021 e art. 18 da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022)

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 12 da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022).

III - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente (art. 12, II, da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022).

Parágrafo Quarto. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto, Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD nº 8568/2022/2023 - Concorrência nº 02/2024

Contrato TRT4 nº 04/2025

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Sétimo. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022).

Parágrafo Oitavo. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021 e art. 31 da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022).

Parágrafo Nono. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021 e art. 36 da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022.

Parágrafo Décimo. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

Parágrafo Décimo Primeiro. Da decisão proferida pela administração caberá recurso administrativo, que deverá ser apresentado no prazo de 15 dias úteis, contados da data da intimação, e encaminhado exclusivamente por e-mail para o endereço dg@trt4.jus.br.

Parágrafo Décimo Segundo. A apuração dos descumprimentos e a eventual cominação de sanções administrativas observarão o disposto na Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022.

Parágrafo Décimo Terceiro. A defesa escrita e os recursos administrativos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico para o endereço dg@trt4.jus.br.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

I - Concluída a obra, ela será **recebida provisoriamente** pela Fiscalização, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação escrita da CONTRATADA, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

I.a) Para o recebimento provisório da obra, deverão estar sanadas todas as pendências relativas à execução dos serviços, estando este condicionado à verificação do atendimento aos seguintes aspectos:

- a) pleno atendimento ao projeto, às normas e às especificações;
- b) limpeza da obra na entrega.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD nº 8568/2022/2023 - Concorrência nº 02/2024

Contrato TRT4 nº 04/2025

I.b) Caso sejam encontradas pendências que impeçam o recebimento provisório, a Fiscalização rejeitará o objeto e elaborará relação detalhada dos vícios encontrados e fixará prazo para correção. Após a execução dos reparos, a empresa comunicará por escrito à Fiscalização para novo agendamento de vistoria para realização do recebimento provisório da obra.

II - O **recebimento definitivo** da obra será realizado por servidor ou comissão designada na Portaria TRT nº 5.100/2019, obedecida a necessária segregação de funções, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. A extinção deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração CONTRATANTE;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo único. A extinção contratual será formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Aplicam-se à execução deste contrato a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 7.983/2013 e a legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. A gestão do contrato será exercida pelos servidores Aline Ledur (titular) e Leonardo de Oliveira Castilho (substituto).

Parágrafo Primeiro. O gestor é o representante do CONTRATANTE para acompanhar a execução do contrato. Deve agir de forma pró-ativa e preventiva, observar o cumprimento, pela CONTRATADA, das regras previstas no instrumento contratual, buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o Contratante. Deverá adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Segundo. São atribuições do Gestor do contrato:

a) Emitir a Ordem de Início dos Serviços e verificar se os documentos exigidos como condição obrigatória para o início da execução dos serviços foram apresentados pela CONTRATADA no prazo estabelecido;

b) zelar pela vigência da garantia contratual durante a execução do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD nº 8568/2022/2023 - Concorrência nº 02/2024

Contrato TRT4 nº 04/2025

- c) verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, informando à autoridade superior, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;
- d) acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro da obra;
- e) controlar o prazo de vigência do instrumento contratual, propondo solicitação de prorrogação, quando necessário;
- f) comunicar à unidade competente irregularidades cometidas pela CONTRATADA passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o respectivo preposto;
- g) determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA ou das subempreiteiras/subcontratadas, desde que constatada a inoperância, o desleixo, a incapacidade ou atos desabonadores por parte dos mesmos;
- h) informar à Coordenadoria de Planejamento da Secretaria de Orçamento e Finanças, até 15 (quinze) de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;
- i) encaminhar à autoridade superior, eventuais necessidades de alteração em projeto, de serviço ou de acréscimos (quantitativos e qualitativos) ao contrato, acompanhado das devidas justificativas e observadas as disposições do Capítulo VII da Lei nº 14.133/2021;
- j) encaminhar à autoridade superior, devidamente instruídos, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro e/ou substituições de materiais e equipamentos formulados pela CONTRATADA;
- k) comunicar à autoridade superior acerca de eventuais atrasos no cronograma financeiro e no prazo de execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- l) estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade superior ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- m) cientificar à autoridade competente da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as devidas justificativas.

Parágrafo Terceiro. O Gestor será investido de plenos poderes para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, de modo que possa resolver eventuais irregularidades ou distorções existentes, assim como todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no contrato, no edital ou no projeto, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, garantido o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. A Fiscalização do contrato será exercida pelos servidores Marcos Aurélio da Rosa Silva (titular) e Frederico Zerfass (substituto).

Parágrafo Primeiro. São atribuições da Fiscalização:

- a) Zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;
- b) avaliar as condições de segurança da execução do objeto do contrato;
- c) orientar a CONTRATADA quanto ao atendimento das especificações, liberação e medição dos serviços, à instalação dos canteiros de obra, à necessidade de uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), aplicação de outras Normas de Segurança do Trabalho;
- d) manter controle atualizado do cronograma físico-financeiro do contrato, contendo a indicação das parcelas previstas e das efetivamente realizadas;
- e) avaliar as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD nº 8568/2022/2023 - Concorrência nº 02/2024

Contrato TRT4 nº 04/2025

problemas na execução dos serviços, encaminhando dúvidas ao projetista sempre que houver necessidade;

f) acompanhar as ocorrências registradas pela CONTRATADA no Diário de Obra, e ainda, registrar fatos e eventos que julgar relevantes;

g) exigir da CONTRATADA, quando da destinação de resíduos de obra, o CDF - Certificado de Destinação Final, elaborado a partir do Sistema MTR Online por meio do sítio eletrônico da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - RS;

h) informar acerca de inadimplemento de obrigações pela CONTRATADA, que possam ensejar a aplicação de penalidades;

i) realizar as medições dos serviços executados e encaminhar a respectiva planilha, devidamente atestada, para a Seção de Liquidação de Despesa da Coordenadoria Financeira do CONTRATANTE;

j) manter controle atualizado dos pagamentos efetuados em ordem cronológica, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

k) apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento de execução da obra;

l) não permitir a subcontratação da obra além do limite estabelecido na Cláusula Vigésima Quinta, infra, comunicando a autoridade superior para as providências cabíveis;

m) receber a obra, provisoriamente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Parágrafo Segundo. A Fiscalização será investida de plenos poderes para:

a) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

b) determinar à CONTRATADA a substituição de equipamentos cujo uso considere prejudicial à boa conservação de materiais, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;

c) rejeitar serviços defeituosos e materiais que não satisfaçam às especificações técnicas da obra, e ainda, incorreções, erros ou omissões nas medições, nas avaliações, nos testes, nos relatórios, nos métodos de acompanhamento e em outros procedimentos julgados inadequados, obrigando a CONTRATADA a fazer as correções necessárias ou refazer os serviços e substituir os materiais, arcando com as respectivas despesas e sem alteração do cronograma;

d) sustar qualquer serviço que não seja executado de acordo com a melhor técnica;

e) determinar a paralisação da obra quando, objetivamente, constatar uma irregularidade ou problema que possa comprometer a segurança dos trabalhadores ou a qualidade futura do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Será realizada uma reunião inicial do contrato com a participação da CONTRATADA (preposto / responsável técnico), do gestor e dos fiscais do contrato, para exposição das expectativas do CONTRATANTE quanto à prestação dos serviços, apresentação e discussão do planejamento das ações iniciais a serem executadas pela CONTRATADA e esclarecimento sobre questões gerais relacionadas ao adequado cumprimento dos termos e obrigações contratuais.

Parágrafo único. O mecanismo formal de comunicação utilizado no contrato será o e-mail sempro.copex@trt4.jus.br.

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Deverão ser observadas as orientações legais e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD nº 8568/2022/2023 - Concorrência nº 02/2024

Contrato TRT4 nº 04/2025

técnicas contidas nos seguintes dispositivos:

- a) Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010;
- b) Instrução Normativa nº 01/2010 do extinto MPOG/SLTI;
- c) Guia de Contratações Sustentáveis para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, aprovado pela Resolução nº 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, item “3. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA”.

Parágrafo único. Nesta contratação dá-se ênfase aos itens abaixo destacados:

- a) Adoção de boas práticas de otimização de recursos e redução de desperdícios;
- b) não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e resíduos gerados na obra;
- c) utilização de andaimes e escoras, preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização;
- d) a madeira eventualmente utilizada nas edificações deve ser de origem legal e proveniente de manejo florestal responsável ou reflorestamento, comprovada mediante apresentação do certificado de procedência da madeira (DOF);
- e) substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- f) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, quando elas foram absolutamente necessárias;
- g) reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados na execução da obra;
- h) elaboração e implementação de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
- i) utilização de torneiras com fechamento automático e arejadores para evitar o desperdício de água;
- j) utilização de sensores de presença, segregação de circuitos de iluminação lâmpadas de LED e luminárias eficientes;
- k) utilização de sistema de condicionamento de ar tipo VRF de alta eficiência e inverter;
- l) observação rigorosa quanto aos disposto na NR-18, NR-10 e nas demais legislações vigentes sobre tributos, direitos trabalhistas, previdência social, acidentes de trabalho e demais contribuições;
- m) promoção de capacitação aos trabalhadores alocados na execução da obra em saúde e segurança no trabalho nos termos da legislação vigente sobre tributos, direitos trabalhistas, previdenciário, acidentes de trabalho e demais contribuições.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. A CONTRATADA não poderá subempreitar os serviços no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, no que se refere a serviços de construção civil que podem ser objeto de empresas especializadas, como: estruturas de concreto e metálicas, inclusive recuperação estrutural; recuperação de alvenarias e patologias civis; execução de divisórias leves e de gesso acartonado; pinturas; impermeabilizações e drenagens; instalação de pisos e forros; instalação de esquadrias, guarda-corpos, corrimãos e vidraçaria; ou outros serviços, desde que previamente autorizados pela fiscalização.

Parágrafo Primeiro. A subcontratação não poderá exceder ao percentual de 60% (sessenta por cento) do valor total dos serviços contratados, devendo a empresa sempre manter no canteiro de obras Mestre de Obras (ou Encarregado ou Técnico de Edificações ou Coordenador dos Serviços) e profissionais do seu quadro para desenvolvimento dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD nº 8568/2022/2023 - Concorrência nº 02/2024

Contrato TRT4 nº 04/2025

serviços que não foram objeto de subcontratação.

Parágrafo Segundo. Para os serviços que porventura venham a ser subcontratados fica mantida a inteira responsabilidade direta da CONTRATADA, a qual deverá realizar a supervisão das atividades da subcontratada para garantir o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao respectivo objeto.

Parágrafo Terceiro. Somente serão admitidos subempreiteiros devidamente legalizados, regulares e, dependendo da natureza do serviço a ser executado, registrados no CREA ou no CAU, caso em que deve ser realizado o respectivo registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) na modalidade “Equipe”, vinculada à ART/RRT “principal/individual” emitida e registrada pelo Responsável Técnico da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto. Caso a Fiscalização entenda ser necessário, em virtude da complexidade dos serviços, poderá exigir da CONTRATADA a demonstração da comprovação de capacidade técnica da subcontratada.

Parágrafo Quinto. Serviços de baixa complexidade técnica e que não necessariamente exijam corpo técnico de engenharia, poderão ser subcontratados com empreiteiros não enquadrados como empresa de engenharia.

Parágrafo Sexto. Será vedada a subcontratação nas seguintes hipóteses:

a) de profissionais autônomos para a execução de atividades que pressupõem existência de vínculo empregatício entre a CONTRATADA e os trabalhadores (subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade na execução do serviço);

b) de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo Sétimo. A apresentação da documentação abaixo relacionada é condição obrigatória para a prestação dos serviços por parte de empresas subcontratadas.

a) Autorização expressa da Fiscalização;

b) relação dos empregados a serem envolvidos na prestação do serviço, com identificação completa (nome, RG ou CPF, e função);

c) comprovação do vínculo dos profissionais relacionados na alínea “b” com a subcontratada;

d) prova de registro ou inscrição da subcontratada na entidade profissional competente (CREA ou CAU), quando for o caso.

DA PROMOÇÃO DA EQUIDADE, GÊNERO, RAÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. A CONTRATADA, em consonância com os princípios e normas constantes na Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade do TRT4, instituída pela Resolução Administrativa nº 03/2017, deverá implementar, sempre que possível, na execução do objeto da contratação, políticas que respeitem e valorizem a diversidade, garantindo tratamento equânime e repudiando preconceitos e discriminações de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, geracional e de pessoas com deficiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. Nos termos dos artigos 20 da Resolução CSJT nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD nº 8568/2022/2023 - Concorrência nº 02/2024

Contrato TRT4 nº 04/2025

70/2010 e 8º da Resolução CNJ nº 114/2010, a CONTRATADA deverá absorver egressos do sistema carcerário e cumpridores de medidas e penas alternativas, em percentual não inferior a 2% (dois por cento), na execução do contrato.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A CONTRATADA será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Parágrafo Segundo. As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

I. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes deste parágrafo.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE (Portaria TRT4 nº 2036/2021), cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata esta Cláusula.

Parágrafo Quinto. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do objeto deste contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- b) Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c) Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;

Parágrafo Sexto. O Encarregado indicado pela CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD nº 8568/2022/2023 - Concorrência nº 02/2024

Contrato TRT4 nº 04/2025

Parágrafo Sétimo. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do presente contrato, caso a empresa CONTRATADA venha a admitir empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de:

I - servidores que tenham participado do planejamento da contratação ou que desempenhem função na área de licitações e contratos do TRT4;

II - servidores ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia ou assessoramento vinculados à Secretaria de Administração, à Diretoria-Geral, à Assessoria Jurídica da Presidência, à Secretaria-Geral da Presidência e às demais unidades envolvidas no procedimento licitatório;

III - o Presidente do Tribunal ou o desembargador que estiver no exercício da Presidência do TRT4;

IV - o Diretor da Escola Judicial do TRT4 ou o desembargador que estiver no exercício do cargo, em relação às contratações da referida unidade;

V - os membros ou juízes vinculados a este Tribunal (conforme o art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. Nos termos da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa cujos empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia tenham sido condenados em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado nos seguintes casos:

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

III - atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

IV - excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

V - cujas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas tenham sido rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

Parágrafo único. Para verificação deste fato, o CONTRATANTE poderá requerer, a qualquer tempo, documentos comprobatórios, tais como certidões ou declarações negativas das Justiças Federal, Eleitoral, Estadual ou Distrital, do Trabalho e Militar, dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e, quando for o caso, dos Municípios, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça, do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão e dos entes públicos em que tenha trabalhado nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD nº 8568/2022/2023 - Concorrência nº 02/2024

Contrato TRT4 nº 04/2025

últimos 10 anos, e de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. Na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

Parágrafo Primeiro. Caso o CONTRATANTE verifique a não manutenção das condições habilitatórias, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis.

Parágrafo Segundo. Em caso de não atendimento à determinação constante no Parágrafo anterior, a CONTRATADA incorrerá em inexecução contratual, hipótese que poderá ensejar a rescisão do contrato e a execução da garantia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. A CONTRATADA obriga-se a manter seu endereço e telefone atualizados durante toda a vigência da contratação, mediante envio de mensagem eletrônica para o endereço dlic@trt4.jus.br.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. Sempre que constar nas especificações técnicas a expressão "ou similar", o similar somente poderá ser usado se tiver sido indicado previamente na proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA somente poderá usar material diverso daquele definido, depois de submetê-lo ao exame e aprovação da Fiscalização, a quem caberá impugnar seu emprego, quando em desacordo com as especificações exigidas.

Parágrafo Segundo. Todos os materiais e/ou equipamentos incorporados à obra deverão ser novos e de qualidade compatível com o respectivo serviço, devendo satisfazer rigorosamente às especificações técnicas exigidas no Edital Concorrência nº 02/2024 e de seus Anexos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. Quaisquer modificações que alterem projeto ou discriminação técnica durante a execução do contrato somente serão admitidas com autorização prévia e por escrito da Fiscalização, sob pena de aplicação da sanção por descumprimento contratual. Nesta hipótese, a CONTRATADA poderá ser obrigada a providenciar, por sua conta, a demolição ou desfazimento dos serviços executados sem autorização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, para tanto, ser prevista a obtenção de licenças diversas, pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. As disposições de todos os elementos do serviço serão as indicadas no Anexo I - Projeto Básico, do Edital Concorrência nº 02/2024, e de seus anexos, salvo alterações que venham a ser necessárias, para satisfazer as exigências dos poderes públicos, mediante prévia e expressa determinação da Fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA. Sempre que ocorrer situação de desacordo com o escopo contratado, a Fiscalização solicitará pronunciamento da CONTRATADA, que deverá se manifestar por escrito e promover a correção da situação motivadora da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD nº 8568/2022/2023 - Concorrência nº 02/2024

Contrato TRT4 nº 04/2025

desconformidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA. As alterações de quaisquer condições do presente contrato deverão sempre ser procedidas por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Capital deste Estado para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Assinantes:

Pelo CONTRATANTE:

Documento assinado digitalmente
RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Presidente do TRT da 4ª Região

Pela CONTRATADA:

Documento assinado digitalmente
ALDAIR CARLOS HEPP
CPF nº 622.743.259-87